Proc. n.º 090701/2025



Rubrica:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09070101/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090701/2025 CREDENCIAMENTO N° 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2025

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE **BACABAL ATRAVÉS** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO** \mathbf{E} A **EMPRESA** BACABAL GÁS LTDA. **PARA** EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, inscrito no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, bairro: Centro, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA, portadora do CPF nº 475.063.503-00 e RG nº 065446322018-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BACABAL GÁS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.376.888/0001-36, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, nº 1802, bairro: Ramal, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA, neste ato representada por sua Sócia a Sra. PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO, portadora do CPF nº 558.627.803-00 e do RG nº 51496933 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento n.º 001/2025 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2025 (processo administrativo nº 090701/2025), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.
- 1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1		Recarga de Gás GLP acondicionado em Botijão com capacidade de 13kg.		Unidade	R\$ 122,27	R\$ 61.135,00
VALOR TOTAL					R\$61.135,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Fls. n.º
Proc. n.º <u>090701/2025</u>
Rubrica:

- 2.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela "Secretaria Municipal";
- 2.2. O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECOS

- 3.1. A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 61.135,00 (sessenta e um mil, cento e trinta e cinco reais);
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- 3.3. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 3.4. No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. O preço pactuado no item 3.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- 4.2. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões abaixo elencadas:
 - a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>090701/2025</u>	
Rubrica:	

pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.4. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>090701/2025</u>	
Rubrica:	

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1. A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
 - 6.1.1 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
 - 6.1.1.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação;
 - 6.1.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
 - 6.1.1.1.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
 - **6.1.1.1.2** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
 - 6.1.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do orçamento estimado (28/02/2025), nos termos do item 6.1.1.1 desta cláusula.
 - 6.1.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;
- 7.3. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Credenciamento nº 001/2025, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>090701/2025</u>	
Rubrica:	

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **8.2.** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis:
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 8.3.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas, a Contratada ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
 - 10.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas;
 - 10.1.2. Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
 - 10.1.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
 - 10.1.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>090701/2025</u>	
Rubrica:	

CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

- 10.1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.1.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.
- 10.1.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.
- 10.2. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública direta e indireta do Município de Bacabal/MA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, conforme, a seguir:
 - 10.2.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.
 - 10.2.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
 - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no contrato, salvo por motivo de força maior;
 - II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no contrato, salvo por motivo de força maior;
 - III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no contrato, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força major.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>090701/2025</u>	
Rubrica:	-

- 11.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 11.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 11.1.4. Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 11.1.5. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Credenciamento n.º 001/2025 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2025.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.2.1. Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;
- 11.2.2. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 11.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 12.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 12.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 12.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 12.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 12.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE:

Rubrica: _



- 12.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já executado, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
- 12.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 13.3. O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 13.5. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
 - 13.5.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
 - 14.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;
 - 14.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

01.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>090701/2025</u>	
Rubrica:	

04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses na forma da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 . A CONTRATANTE designará a Gestora de Contratos a Sra. MICHELE VIEIRA AGUIAR (Portaria n.º 19/2025-GAB), Fiscal Técnico o Sr. RODOLFO LIMA SOARES (Portaria n.º 19/2025-GAB) e Fiscal Administrativo o Sr. JEFERSON FRANK DA SILVA SERRA (Portaria n.º 19/2025-GAB), para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá ao Fiscal Técnico fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.
 - 17.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
 - 17.1.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
 - 17.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - 17.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - 17.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - 17.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - 17.1.7 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>690701/2025</u>	
Rubrica:	

18.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASO OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 14 de agosto de 2025.

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA

digital per ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300 LUCENA:47506350300 Doctor: 2025.08.14 10:11:38 -03'00"

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA **LUCENA**

Secretária Municipal de Administração Portaria nº 007/2025 Responsável Legal pela CONTRATANTE

PENELOPE ARAUJO DE Assinado de forma digital por PENELOPE ARAUJO DE **CARVALHO** MENESES:5586278030 MENESES:55862780300 Dados: 2025.08.15 10:14:53 BACABAL GAS LTDA CNPJ n.º 09.376.888/0001-36

PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO CPF n.º 558.627.803-00

Responsável Legal pela CONTRATADA

PREFEIT	JRA MUNICIF	AL DE BACA	BALIMA
Fls. n.º _			
Proc. n.º	<u> </u>		

Rubrica:



À

BACABAL GÁS LTDA

CNPJ nº 09.376.888/0001-36

Rua Teixeira de Freitas, nº 1802, bairro: Ramal, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA.

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezada Senhora,

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, inscrito no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, bairro: Centro, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA, portadora do CPF nº 475.063.503-00 e RG nº 065446322018-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa BACABAL GÁS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.376.888/0001-36, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, nº 1802, bairro: Ramal, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA, neste ato representada por sua Sócia a Sra. PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO, portadora do CPF nº 558.627.803-00 e do RG nº 51496933 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominado CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 09070101/2025, referente ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, conforme Credenciamento nº 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025.

Bacabal/MA, 14 de agosto de 2025.

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300 Dados: 2025.08.14 10:12:13 -03'00'

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração Portaria nº 007/2025 Responsável Legal pela CONTRATANTE

D	ECEB:	IEM	1	2025.
N	ECED.		1	ZUZJ.

PENELOPE ARAUJO DE CARVALHO MENESES:55862780300

Assinado de forma digital por PENELOPE ARAUJO DE CARVALHO MENESES:55862780300 Dados: 2025.08.15 10:13:07 -03'00'

BACABAL GÁS LTDA CNPJ nº 09.376.888/0001-36

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



PREFE	TURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA
Fis. n.º	
Proc. n.	° <u>090701/2025</u>
Rubrica	:

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09070101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 024/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e BACABAL GÁS LTDA (CNPJ n.º 09.376.888/0001-36). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 61.135,00 (sessenta e um mil, cento e trinta e cinco reais). DATA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de agosto de 2025; Término: 15 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 01.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNIO	CIPAL	DE	RA	CARAL
------------------	-------	----	----	-------

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 15 / 08 / 2025.

Nome: Officella

Página 6		a 6	Diário Oficial Volume 10, N°. BAC20250818			Publicação: 18/08/2025		
		DESCADTÁVEI	Touca descartável, tipo sanfonada, material: polipropileno, embalagem com 100 unidades.	Casa da Gaze	4.500	Pacote	R\$ 14,43	

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Gerenciador da ARP. GERENCIADOR. DISTRIBUIDORA ABSOLUT LTDA. CNPJ n.º 41.811.442/0001-03. ELIZEU DE OLIVEIRA. CPF n.º 012.747.533-84. C. I. n.º 0205147720029 SSP/MA. Proprietário. DETENTORA. Bacabal/MA, 14 de agosto de 2025.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09070101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 024/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e BACABAL GÁS LTDA (CNPJ n.º 09.376.888/0001-36). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 61.135,00 (sessenta e um mil, cento e trinta e cinco reais). DATA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de agosto de 2025; Término: 15 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 01.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

Código identificador: 905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09070201/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 025/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BACABAL GÁS LTDA (CNP) n.º 09.376.888/0001-36). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de gás liguefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 76.418,75 (setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de agosto de 2025; Término: 15 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO: 02.04 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0014.2152 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO; 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.365.0007.2024 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12.362.0012.2280 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0007.2005 -MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0012.2282 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.366.0012.2281 -MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES DO EJA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.366.0018.2224 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sra. PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09070301/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 026/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BACABAL GÁS LTDA (CNPJ n.º 09.376.888/0001-36). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões a base de troca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 146.168,75 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de agosto de 2025; Término: 15 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 03.10 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS



